



CONGRESSO NACIONAL

MPV-403

00228

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data		Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007		
Autor MAURÍCIO RANDS		Nº Prontuário 138		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 7º	Parágrafo PARÁGRAFO ÚNICO	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

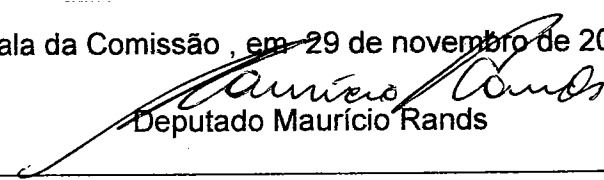
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**EMENDA MODIFICATIVA Nº 9**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação
"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

JUSTIFICATIVA

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2007


Deputado Maurício Rands

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	03.12.2007 às 18:30
FABIO	/Matr.:

